



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

CONTRATO Nº. 62/2014



DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: J.C. FACUNDO ASSESSORIA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DAS PARTES

CONTRATANTE

Município de Bofete, empresa de direito público, com sede à Praça da Matriz, 151, Centro, município de Bofete/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, por seu representante legal Senhor Claudécio José Ebúrneo, doravante denominada "**CONTRATANTE**".

CONTRATADA

J.C. Facundo Assessoria ME, empresa de direito privado, com sede à Av. Brasília, 1725, Loja 01, Jardim Nova York, Município de Araçatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.425.982/0001-70, por seu representante legal senhor Jailson Carlos Facundo, doravante denominado "**CONTRATADO**".

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 - Pelo presente termo de contrato, a Contratada obriga-se a fornecer a Contratante uma atualização e consolidação do Código Tributário Municipal, dentro das especificações listadas a seguir:

- 1.1 Análise, atualização e consolidação dos Impostos municipais: Imposto Predial Territorial Urbano; Imposto de Transmissão de Bens Imóveis; Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.
- 1.2 Análise, atualização e consolidação das Taxas do poder de polícia administrativa municipal: Fiscalização de Instalação, Localização e de Funcionamento de estabelecimentos; Instalação e Fiscalização de Anúncios; Fiscalização de Veículos de Transporte de Carga e de Passageiros; Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Extraordinário, Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante e Eventual, Fiscalização de Obra de Construção Civil e Similar, Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias, Logradouros Públicos, Solo, Subsolo e Espaço Aéreo.
- 1.3 Análise, atualização e consolidação das Taxas de Serviços Públicos colocados a disposição da população municipal: Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação Final do Lixo; Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos; Conservação de Estradas Municipais e Acessos Rurais; Outras Rendas.
- 1.4 Análise, atualização e consolidação Das Contribuições: Contribuição de Melhoria; Contribuição Para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

A Contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da competente documentação fiscal e o documento comprobatório da entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não Haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS INADIMPLENTOS E SANÇÕES

Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3 - Comunicar à Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal;
- 4 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços contratados, sem exceção;
- 5 - O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Contratante a possibilidade do respectivo ônus.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço contratado;
- 2 - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas; Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados abaixo:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade de cumprimento dos serviços contratados;
- d) o atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- e) a paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

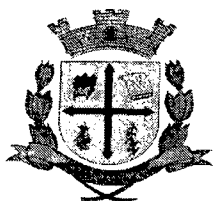
2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização, escrito e fundamentado da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da contratada.

3 - Em casos de rescisões enumerados abaixo, sem que não haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- b) a suspensão, por parte da contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- c) a supressão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrente do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à contratante;

CLÁUSULA DEZ: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Contratante, relativo ao exercício financeiro de 2014, na classificação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



02.00.00 - Poder Executivo - 02.08.00.00 - Departamento de Finanças e Tributação -
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes - 3.3.90.00.00 -
Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiro - PJ - 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos
Profissionais - 04.1290010.2027 - Manutenção da Fiscalização e Controle da Arrecadação -
FICHA 111.

CLÁUSULA ONZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos da proposta adjudicada da Contratada.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Porangaba/SP para qualquer ação fundada no presente contrato, renunciando qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 20 de agosto de 2014.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal
Contratante

J C Facundo Assessoria ME
Jailson Carlos Facundo
Contratado

Edson José de Camargo
RG 26.717.570-X
Testemunha

Ilza Helena Jacinto
RG nº 32.669.257-5
Testemunha